

Lei n.º 225/93, de 14 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa
Faz saber que a Câmara municipal aprovou e
em sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Plurian-
ual de Investimentos do município de Santo Antonio de
Lisboa que estima a Receita em R\$ 11.653.000,00 e
fixa a despesa em R\$ 11.653.000,00 para o triênio /
1994 a 1996.

Art. 2.º As Receitas de Capital para suprir os dis-
pendios com as despesas do Orçamento Plurianual e Inves-
timento de que trata o artigo anterior, são as seguintes:

PLURIANUAL INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 1.994 a 1996	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL	11.653.000.000,00
TOTAL	11.653.000.000,00

Art. 3.º As despesas de Capital do Orçamento Pluri-
anual de Investimentos, serão distribuídas nas Unidades
Orçamentárias abaixo discriminadas:

PLURIANUAL INVESTIMENTOS TRIÊNIO 1994 a 1996	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	
01. Câmara municipal	645.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
02. Gabinete do Prefeito	645.000.000,00
03. Secretaria de Administração e Finanças	1.045.000.000,00
04. Secretaria de O. e Serv. Públicos	5.289.000.000,00
05. Secretaria de Educac. Cultura e lazer	2.236.000.000,00
06. Secretaria de Saúde e Vigil. Sanitária	946.000.000,00
07. Secretaria munic. de Estradas e Rodagem	430.000.000,00
08. Serviço Social do Municipal	43.000.000,00
09. Secret. de Agricultura e Abastecimento	344.000.000,00
TOTAL	11.653.000.000,00

Art. 4.º O Orçamento Plurianual será reajustado
anualmente.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI), 30 de Setembro de 1993.

Francisco Picínio de Carvalho
Prefeito Municipal.

Registrado em:

14/12/93

Rosa de Araújo F. L. Lima
Secretária

Lei nº 226/93, de 14 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Santo Antonio de Lisboa discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em CR\$ 440.680.530,00 e fixa a DESPESA EM CR\$ 440.680.530,00 para o exercício de 1.994.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR\$	469.680.530,00
Receitas Tributárias	CR\$	13.710.700,00
Receitas de Contribuições	CR\$	1.280.400,00
Receitas Patrimoniais	CR\$	12.780.400,00